

BATALHA

boletim
digital

Nº96 // outubro de 2022 // ISSN 2183-2315

AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS



Avisos 3

Despachos 11

Editais 12

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSO- CIATIVISMO DO CONCELHO DA BATALHA

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que o projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho da Batalha foi sujeito a consulta pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido dada a possibilidade dos interessados poderem dirigir, por escrito, as suas sugestões relativamente ao citado documento, devidamente publicitado no site oficial do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> e em <https://www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais>.

O Regulamento ora mencionado, que procurou acolher as sugestões apresentadas por diversas associações no âmbito do período de consulta pública supracitado, foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 28/09/2022 (ponto 11), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 05/09/2022, conforme deliberação n.º 2022/0388/G.A.V..

Paços do Município da Batalha, 13 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Raul Miguel de Castro.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSO- CIATIVISMO DO CONCELHO DA BATALHA

NOTA JUSTIFICATIVA

O associativismo constitui um dos principais vetores do desenvolvimento da sociedade civil que importa promover.

As associações são a expressão do dinamismo, intrinsecamente ligados aos interesses das populações e à causa pública, com um papel cada vez mais relevante das estruturas associativas como entidades que promovem o desenvolvimento local, mas também a dinamização da cidadania ativa, da proximidade aos cidadãos e da promoção do desenvolvimento cultural, recreativo, desportivo, social, ambiental e económico do concelho.

O presente regulamento pretende definir as regras de atribuição dos apoios do Município da Batalha à função associativa concelhia, tendo em consideração a prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da justiça, da igualdade e da imparcialidade, associados à eficiência da gestão autárquica, da estabilidade financeira e jurídica. Vertem-se ainda no documento, os princípios da proteção da confiança dos cidadãos, da transparência e do controlo eficaz na atribuição e na aplicação de apoios às associações abrangidas por este ato normativo.

Entende-se, ainda, que só com um Associativismo forte e dinâmico, será possível o desenvolvimento sustentado do Concelho da Batalha nas suas mais diversas áreas de intervenção, contribuindo para a reciprocidade da relação entre o Município da Batalha e todos os agentes associativos.

Quadro legal aplicável:

Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º);

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo à Lei, nr. 1 do artigo 16.º, alíneas h), o), t), u), v));

Lei de Bases do Sistema Desportivo;

Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea e) do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas k), o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).

ARTIGO 2.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece o regime municipal de apoios aos agentes associativos, nomeadamente associações, cooperativas e federações de entidades da mesma natureza jurídica, que se encontrem legalmente constituídos, com finalidade não lucrativa, que prossigam no concelho da Batalha fins de interesse municipal, desde que inscritos no Registo Municipal de Associações (RMA).

2. O previsto no número anterior não impede outras formas de apoio a agentes culturais que, não tendo sede no concelho da Batalha, desenvolvam atividades de interesse associativo relevante, às quais possam ser aplicados, sempre que possível, os critérios de avaliação.

3. A concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas por trabalhadores de entidades públicas e privadas, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares não está abrangida pelo presente Regulamento, podendo a mesma ocorrer por deliberação da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo das correspondentes normas legais habilitantes, em função da apreciação prévia dos pedidos apresentados.

ARTIGO 3.º

Fins e objetivos

1. O órgão executivo definirá o apoio financeiro anual a conceder às associações através de Deliberação de Câmara, sendo utilizada a ponderação de pontos que visam refletir a sua atividade.

2. Os pontos obtidos pelas associações são convertidos em apoio financeiro, técnico e/ou logístico.

3. A Câmara Municipal da Batalha procederá à atribuição de apoio, mediante uma avaliação da relevância da atividade e do seu impacto na comunidade, podendo excluir as candidaturas de associações desportivas, culturais ou recreativas que não apresentem nenhuma atividade que se afigure no acima descrito.

4. Podem candidatar-se ao programa de apoio ao associativismo, todas as pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede social no concelho da Batalha e que promovam atividades culturais, recreativas e desportivas de manifesto interesse público para o Município, devidamente inscritas no Registo Municipal das Associações, doravante designado de (RMA).

5. Para se candidatarem aos apoios previstos, as entidades devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Ser legalmente constituídas e registadas;
- b) Estarem registadas corretamente no RMA;
- c) Apresentarem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde a candidatura;
- d) Apresentar o relatório de atividades e contas do ano anterior à apresentação da candidatura;
- e) Ter a situação contributiva e tributária regularizada.

6. Os apoios definidos no presente regulamento

podem assumir a forma de comparticipação financeira, apoio técnico ou logístico.

7. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não implica necessariamente a sua aprovação.

8. Não são consideradas as candidaturas de associações desportivas, culturais e recreativas que não apresentem atividades.

ARTIGO 4.º

Registo no RMA

1. As associações que pretendam apresentar candidaturas no âmbito do presente Regulamento, devem, obrigatoriamente, efetuar o seu registo no RMA, no portal do associativismo municipal, no endereço <http://movabatalha.cm-batalha.pt/>, com a apresentação dos elementos abaixo indicados:

- a) Ficha de caracterização em formulário próprio a fornecer pelos serviços municipais;
- b) Cópia do cartão de identificação da pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia dos estatutos da associação;
- d) Cópia do diário da república onde conste a publicação dos estatutos da associação;
- e) Cópia do regulamento interno, quando os estatutos o prevejam;
- f) Cópia da ata da tomada de posse e composição dos órgãos sociais;
- g) Número de identificação bancária;
- h) Cópia da ata de tomada de posse e respetiva aprovação em assembleia geral.

2. As associações poderão efetuar o seu registo em qualquer momento.

3. Os documentos referenciados no número um do presente artigo, serão exigidos no ato da inscrição.

4. Qualquer alteração de composição dos órgãos sociais, regulamento interno e estatutos, deverá ser objeto de atualização no RMA.

5. As associações podem, por sua iniciativa, suspender a sua inscrição no RMA, informando os serviços municipais.

6. A suspensão da inscrição no RMA implica a perda de apoios que não tenham sido devidamente executados à data do respetivo pedido.

ARTIGO 5.º

Formalização das candidaturas

Para a formalização das candidaturas no RMA são necessários os seguintes elementos:

- a) Registo ou atualização no RMA;
- b) Formalização da candidatura;
- c) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à segurança social e à autoridade tributária;
- d) Ata de aprovação pela assembleia geral do Relatório de atividades do ano transato, do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte, bem como cópia dos referidos documentos.

CAPÍTULO II

PROGRAMAS E TIPOLOGIAS DE APOIO

ARTIGO 6.º

Tipologia de apoios

1. O apoio às associações do concelho da Batalha está definido através das seguintes tipologias:

a) Apoio às atividades culturais e recreativas, subdivide-se nas seguintes vertentes:

- a.1) Atividade recreativa e cultural regular;
- a.2) Atividade recreativa e cultural pontual;
- b) Apoio à Atividade desportiva federada e informal, nomeadamente:

- b.1) Eventos desportivos pontuais realizados dentro do quadro competitivo;
- b.2) Eventos desportivos pontuais realizados fora do quadro competitivo;
- b.3) Eventos desportivos pontuais fora de Portugal Continental;
- b.4) Formação desportiva;

- b.5) Competição desportiva federada coletiva;
- b.6) Competição desportiva federada individual;
- b.7) Eventos desportivos informais;
- c) Apoio ao investimento, nomeadamente:
 - c.1) Aquisição de viaturas;
 - c.2) Regularização das instalações e medidas de segurança e autoproteção;
 - c.3) Construção e beneficiação de instalações;
 - c.4) Aquisição de equipamentos;
 - c.5) Apoio técnico à elaboração de projetos e fiscalização de obras.

ARTIGO 7.º

Natureza dos apoios

1. Quanto à sua natureza, a concretização dos apoios atribuídos pode resultar nas seguintes modalidades:

- a) Comparticipação financeira que corresponde às transferências de verbas para apoiar a realização de atividades, para aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas ou para apoio à formação;
- b) Apoio com materiais ou logística de bens ou equipamentos necessários à realização das atividades;
- c) Apoio na cedência de espaços e equipamentos culturais ou desportivos;
- d) Apoio à regularização das suas instalações e aplicação de medidas de segurança e de autoproteção;
- e) Apoio nas despesas e investimentos inerentes ao funcionamento das instalações (sedes, campos de jogos, pavilhões) devidamente justificados;
- f) Apoio à divulgação de atividades;
- g) Apoio às deslocações, destinadas exclusivamente à realização de eventos culturais e da prática desportiva inerentes à atividade desenvolvida pelas associações e que ocorram fora do concelho, com uma distância mínima de 50 Km, calculada a partir da sede da entidade requerente;
- h) Apoio técnico à elaboração de projetos e fiscalização de obras;
- i) Colaboração institucional;
- j) Outros apoios enquadrados na prática associativa de cariz desportivo e cultural.

2. Ao apoio a que alude a alínea g) do nr.º 1, aplicar-se-ão as regras a que alude o disposto no artigo 4.º do Regulamento de Utilização de Cedência das Viaturas Municipais de Transporte Coletivo do Município da Batalha.

3. Ficam excluídas do regime estabelecido neste regulamento as iniciativas desportivas, culturais e recreativas especificamente regulamentadas ou de iniciativa municipal.

ARTIGO 8.º

Comparticipação financeira

1. As comparticipações financeiras atribuídas no âmbito do nr.º 1 do artigo anterior carecem de celebração de protocolos ou contrato programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Câmara Municipal e as associações apoiadas, nos termos do preceituado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, ou outro diploma que venha a substituí-lo.

2. Todos os restantes apoios atribuídos serão devidamente protocolados, estando aí definidos, entre outros aspetos, o tipo de apoio, os direitos e obrigações das partes, o sistema de verificação das evidências e a vigência dos apoios.

3. Excecionalmente, o órgão executivo poderá atribuir apoios pontuais e extraordinários, sempre que se justifique a sua relevância na prossecução do interesse público municipal.

4. O apoio a que se refere o artigo 7.º, nr.º 1, alínea g), só será atribuído caso o Município não garanta deslocações através de recursos próprios.

5. Verificando-se o disposto no nr.º 4, o Município apoiará até ao montante máximo de 1.000,00€, por ano civil, as despesas relativas ao aluguer de transporte.

ARTIGO 9.º

Prazos de candidatura

1. As associações formalizam as respetivas candidaturas através da plataforma MOVA, no endereço eletrónico <http://movabatalha.cm-batalha.pt>, nos prazos a seguir mencionados:

Fase 1 – De 01 a 31 de março

Atividades regulares, culturais, recreativas e desportivas e apoio a modalidades cujo calendário competitivo acompanha o ano civil

Fase 2 – De 01 a 31 outubro

Investimento, atividades regulares, culturais, recreativas e apoio a modalidades cujo calendário competitivo não acompanha o ano civil

2. Cada associação apenas pode submeter por ano civil:

- Duas candidaturas ao apoio às atividades culturais, recreativas e desportivas;
- Uma candidatura à atividade desportiva relativa à época desportiva;
- Duas candidaturas ao investimento, que terão como limite máximo de comparticipação o valor de 30.00,00€.

ARTIGO 10.º

Processo de candidatura

1. A instrução das candidaturas compreende o preenchimento de toda a documentação indicada nos capítulos específicos das áreas do desporto e cultura.

2. Os processos que não forem instruídos de forma correta deverão ser completados no prazo de 15 dias úteis, após comunicação pelos serviços municipais de apoio ao Associativismo, sob pena de, findo este prazo, serem devolvidos às associações com justificação dos motivos de recusa.

3. Durante a análise das candidaturas, as associações podem ser convocadas para prestar os esclarecimentos tidos por necessários na apreciação das mesmas.

4. A informação após deliberação pelo órgão executivo pode ser submetida ao órgão deliberativo para aprovação, nos casos expressamente previsto pela lei.

ARTIGO 11.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão designada pelo Município da Batalha que deve apreciar e deliberar sobre as mesmas, no prazo máximo de 30 dias contados da data limite da sua apresentação.

2. A comissão deverá ser composta pelos vereadores dos pelouros da cultura, desporto e da área financeira, por um membro da vereação a designar anualmente pelo Executivo e um membro representativo das associações registadas no RMA, o qual será designado anualmente.

3. Apreciadas as candidaturas, a comissão elabora um parecer fundamentado, relativamente à qualidade e ao interesse das candidaturas, concluindo com uma proposta objetiva, a enviar ao Executivo, sobre se deve ou não ser concedido o apoio solicitado e, em caso afirmativo, em que termos.

4. No decurso da análise das candidaturas, os candidatos podem ser convocados para prestar os esclarecimentos tidos por necessários.

5. A proposta de decisão da Comissão a submeter ao Executivo, deve conter uma lista ordenada dos programas ou projetos selecionados, bem como das atividades anuais e plurianuais, acompanhada da indicação do montante ou do respetivo apoio.

6. O parecer da Comissão não é vinculativo. Contudo, em caso de discordância, o Município deverá fundamentar a sua posição, a qual deverá ficar exarada em ata de reunião de Câmara que apreciar o parecer.

7. A decisão do Município será comunicada no prazo de 10 dias úteis.

8. As comunicações previstas no presente artigo são realizadas através da plataforma MOVA.

ARTIGO 12.º

Cálculo de apoios

1. No cálculo dos apoios serão utilizados critérios de avaliação objetivos das candidaturas e dos projetos submetidos ao Município.

2. No caso dos apoios de âmbito desportivo, nomeadamente quanto à prática desportiva federada e às atividades desportivas individuais, será utilizado o sistema de pontuação, a atribuir de acordo com critérios definidos no presente regulamento.

ARTIGO 13.º

Pagamento de apoios financeiros

1. Os apoios financeiros previstos ficam condicionados à dotação orçamental anualmente definida para o efeito, pelo órgão executivo.

2. Os apoios concedidos podem estar sujeitos a pagamentos faseados, a definir nos protocolos ou contratos programa.

3. As comparticipações financeiras atribuídas à prática desportiva federada, serão pagas através de três tranches, em prazos a definir nos contratos programa.

4. Os apoios atribuídos só serão transferidos se as associações tiverem a sua situação tributária e contributiva regularizada.

CAPÍTULO III

QUALIFICAÇÃO E APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

SUBCAPÍTULO I

Qualificação das candidaturas

ARTIGO 14.º

Crítérios comuns de qualificação das candidaturas

1. Na apreciação das candidaturas no âmbito cultural, recreativo e desportivo são ponderados os seguintes critérios:

- a) Contributo para o desenvolvimento desportivo, socioeconómico e cultural, através da realização de atividades que qualifiquem e que correspondam às necessidades do concelho;
- b) Aposta nos escalões de formação / público infante-juvenil;
- c) Número de modalidades desportivas ou de valências/tipologias culturais abrangidas;
- d) Âmbito da iniciativa (local, distrital, regional, nacional ou internacional);
- e) Qualidade do projeto apresentado e seu interesse para a comunidade local;
- f) Atividades destinadas a pessoas com necessidades especiais;
- g) Especificidade da modalidade/atividade e sua relação com o investimento necessário à sua prática / concretização;
- h) Número de participantes por atividade;
- i) Parcerias identificadas para a realização da atividade.

2. A avaliação das candidaturas fica sujeita à avaliação prévia dos critérios comuns de apreciação atrás definidos, que serão devidamente pontuados e hierarquizados, nos seguintes moldes:

- i) A cada um dos critérios é aplicável uma escala de avaliação quantitativa entre 0 e 5 valores e as ponderações de acordo com as tabelas do subcapítulo II;
- ii) A pontuação a atribuir a cada critério enunciado no número 1, far-se-á da seguinte forma:
 - ii.1) 1 ponto – projeto/iniciativa com moderado impacto;
 - ii.2) 3 pontos – projeto/iniciativa com relevante impacto;
 - ii.3) 5 pontos – projeto/iniciativa com elevado impacto. Compete ao júri, anualmente, fixar e fundamentar o âmbito da avaliação de cada critério, para efeitos de aplicação da pontuação a atribuir nos termos da alínea anterior.

SUBCAPÍTULO II

Apreciação das candidaturas

ARTIGO 15.º

Critérios específicos de apreciação das candidaturas de âmbito cultural e recreativo

1. Na apreciação das candidaturas de âmbito cultural e recreativo, são aplicados os seguintes critérios e respetivos fatores de ponderação, por área de intervenção:

1.1. Folclore/ Grupos de Música / Grupos Corais:

Ordem	Critério	Fator de Ponderação
A	Autenticidade, recolha etnográfica e espólio museológico	20%
B	Membro da Federação do Folclore Português e/ou INATEL	15%
C	Número de atuações nos três últimos anos	10%
D	Número de elementos ativos	20%
E	Componente de formação para captação de novos públicos	15%
F	Âmbito geográfico das atuações realizadas	15%
G	Parcerias existentes	5%

1.2. Outras tipologias de associações Culturais e Recreativas:

Ordem	Critério	Fator de Ponderação
A	Qualidade do projeto apresentado e seu interesse para a comunidade local e de âmbito concelhio	30%
B	Dinâmica associativa, traduzida nas ações realizadas nos últimos três anos	25%
C	Grau de execução das candidaturas apresentadas nos últimos 3 anos no MOVA	20%
D	Componente de formação para captação de novos públicos	15%
E	Dinamização de iniciativas capazes de promover a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, com o intuito de reforçar intercâmbios e interdisciplinaridades	10%

2. A cada critério corresponde uma avaliação qualitativa e demonstrativa dos objetivos do Regulamento, sendo atribuída uma pontuação nos termos da alínea i) do número 2 do artigo 14º do presente regulamento.

SUBCAPÍTULO III

Comparticipação das candidaturas de âmbito cultural e recreativo

ARTIGO 16.º

Limites das participações

1. As participações financeiras serão atribuídas em função da pontuação obtida, nos termos do quadro seguinte:

1.1. Participações a atribuir

Folclore/ Grupos de Música / Grupos Corais e outras tipologias de Associações	> 4,50 até 5 pontos	Até 6.000,00€
	> 4,00 até 4,50 pontos	Até 5.000,00€
	>3,00 até 4,00 pontos	Até 4.000,00€
	>2,50 até 3,00 pontos	Até 2.500,00€
	≤2,50 pontos	Até 1.500,00€

2. A pontuação será arredondada a partir da segunda casa decimal.

SUBCAPÍTULO IV

Tipologias, critérios e participações das candidaturas de âmbito desportivo

ARTIGO 17.º

Tipologia de apoio de âmbito desportivo

O programa de apoio ao associativismo desportivo engloba as seguintes tipologias:

a) Atividades desportivas regulares, entendidas como o conjunto de ações desenvolvidas ao longo do ano e que por sua vez podem ser consideradas como:

a.1. Atividade desportiva informal – a que promova a participação pontual em atividades ou demonstração organizadas fora do âmbito de federações e/ou entidade oficial representativa, nomeadamente, a participação em torneios, mostras, meetings ou outras;

a.2. Atividade desportiva federada – a que promova a participação em competições oficiais organizadas por uma federação, associação ou entidade oficial representativa, seja através de modalidades coletivas, seja em modalidades individuais;

b) Atividade desportiva pontual, entendida como a realização de ações, eventos ou encontros de âmbito local, regional ou nacional.

ARTIGO 18.º

Critérios de apreciação das candidaturas na atividade desportiva informal e pontual

1. Na apreciação das candidaturas de âmbito desportivo informal e pontual, são aplicados os seguintes critérios e respetivos fatores de ponderação, por área de intervenção:

1.1 Atividade desportiva informal e pontual

Ordem	Critério	Fator de Ponderação
A	Importância ou benefícios para a população do concelho	25%
B	Impacto para a comunidade local	10%
C	Número de praticantes envolvidos: – até 15 participantes – 16 a 30 participantes – Mais de 30 participantes	20%
D	Regularidade da Atividade: – 1 sessão/atividade semanal – 2 sessões/atividade semanais – 3 ou mais sessões/atividade semanais	20%
E	Integração de pessoas portadoras de deficiência	15%

2. A cada critério corresponde uma avaliação qualitativa e demonstrativa dos objetivos do Regulamento, à qual será atribuída uma pontuação, nos seguintes termos:

- 2.a) Critérios A, B e E:
- A estes critérios corresponde uma avaliação qualitativa e demonstrativa dos objetivos do Regulamento, sendo atribuída uma pontuação nos termos da alínea i) do número 2 do artigo 14º do presente regulamento.
- 2.b) Critério C:
- Mais de 30 participantes – 5 pontos;
 - 16 a 30 participantes – 3 pontos;
 - até 15 participantes – 1 ponto.
- 2.c) Critério D:
- 3 ou mais sessões semanais – 5 pontos;
 - 2 sessões semanais – 3 pontos;
 - 1 sessão semanal – 1 ponto.

3. As participações financeiras serão atribuídas em função dos resultados obtidos e que indicarão qual a pontuação das candidaturas, mediante o seguinte quadro de apoios:

3.1. Participações a atribuir

Atividade desportiva informal	> 4,50 até 5 pontos	Até 6.500,00€
	> 4,00 até 4,50 pontos	Até 5.500,00€
Atividade desportiva informal	>3,00 até 4,00 pontos	Até 4.000,00€
	>2,50 até 3,00 pontos	Até 2.500,00€
	≤2,50 pontos	Até 1.500,00€

4. A pontuação será arredonda a partir da segunda casa decimal.

5. Só serão apoiadas as candidaturas, cujas iniciativas, apresentem um número de praticantes, superiores a 5 (cinco).

ARTIGO 19.º

Formalização das candidaturas

1. As candidaturas aos apoios previstos na tipologia desportiva federada, serão instruídas com os seguintes documentos:

- a) Plano de Desenvolvimento Desportivo relativo à época desportiva a que se reportam os apoios;
- b) Declaração emitida e validada pela respetiva associação distrital, federação ou entidade equiparada de onde constará o número de atletas inscritos (masculinos e femininos), com a indicação expressa quanto à inscrição nos escalões e do número de equipas.
- c) Faturas da totalidade das despesas com inscrições dos atletas, seguros, exames médicos e demais encargos das associações.
2. Os apoios são atribuídos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, cujo modelo é aprovado e disponibilizado pela Câmara Municipal, sem prejuízo da introdução de outros elementos adicionais por força de exigências legais e específicas em função da natureza do projeto ou atividade.
3. Os contratos-programa podem ser objeto de revisão por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público.
4. A inscrição de novos atletas no decorrer da época desportiva, após a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constitui fundamento para a revisão prevista no número anterior.
5. Os apoios a atribuir baseiam-se num sistema de atribuição de pontos em função das equipas, escalões, número de atletas e quadro competitivo, nos termos a seguir mencionados

5.1. Desportos coletivos, respetivas idades e tipo de competição

Idades	Quadro Competitivo	Pontos / Equipa
Atletas com idade igual ou inferior a 11 anos	Âmbito regional e distrital	600
	Restantes divisões de âmbito nacional	N/ aplicável
	1ª divisão nacional e ligas	N/ aplicável
Atletas com idade entre os 12 e 16 anos	Âmbito regional e distrital	550
	Restantes divisões de âmbito nacional	700
	1ª divisão nacional e ligas	1000
Atletas com idade superior a 16 anos	Âmbito regional e distrital	500
	Restantes divisões de âmbito nacional	700
	1ª divisão nacional e ligas	1000
Seniores	Âmbito regional e distrital	500
	Restantes divisões de âmbito nacional	1000
	1ª divisão nacional e ligas	1500

Veteranos	Âmbito regional e distrital	300
	Restantes divisões de âmbito nacional	350
	1ª divisão nacional e ligas	400

5.2. Desportos Individuais, respetivas idades e tipo de competição

Idades	Quadro Competitivo	Pontos / Equipa
Atletas com idade igual ou inferior a 11 anos	Âmbito regional e distrital	15
	Âmbito nacional	N/ aplicável
Atletas com idade entre os 12 e 16 anos	Âmbito regional e distrital	12
	Âmbito nacional	16
Atletas com idade superior a 16 anos	Âmbito regional e distrital	10
	Âmbito nacional	15
Seniores	Âmbito regional e distrital	5
	Âmbito nacional	10
Veteranos	Âmbito regional e distrital	3
	Âmbito nacional	5

6. Atendendo à relevância da formação desportiva e do estímulo que deve constituir a prática do desporto nas camadas mais jovens, os pontos a atribuir, valoram os escalões de formação, comparativamente aos restantes.

7. Às equipas femininas, acrescerá uma majoração de 10% sobre o valor da respetiva participação.

8. Nos desportos individuais, o Município da Batalha apoiará, até, ao limite máximo de 30 atletas.

9. O Executivo Municipal definirá, anualmente, o valor monetário de entre 5,00 € e 8,00 €, por cada ponto atribuído.

ARTIGO 20.º

Outros apoios à atividade desportiva

1. Pontualmente, o Município da Batalha e em casos devidamente justificados, poderá prestar outros apoios à atividade desportiva, nomeadamente:

- a) Até ao limite de 500 pontos, para atletas e / ou equipas do Concelho que, pela sua atividade, tenham obtido classificações de relevo e/ou promoção a escalões superiores;
- b) Até ao limite de 500 pontos aos atletas e / ou equipas do Concelho que tenham de realizar deslocações ao estrangeiro, em representação do seu clube e em provas oficiais;
- c) Até ao limite de 500 pontos nas deslocações em eventos desportivos que ocorram fora de Portugal continental e desde que devidamente fundamentadas pelas associações.

2. Os apoios referidos nas alíneas anteriores, ficarão dependentes da disponibilidade financeira anual do Município e da análise de critérios como a qualidade, a dimensão e a relevância desportiva das provas/eventos.

ARTIGO 21.º

Condicionantes

- 1. Consideram-se “Escolas”, os grupos com número igual ou superior ao dobro dos elementos que constituem a equipa, e com idade inferior a 16 anos de idade, definida pela respetiva federação.
- 2. Nas situações em que comprovadamente o número de atletas não permita formar “escola” ou apresente um número superior, aplicar-se-á o critério previsto no disposto do nr.º 4.1 do artigo 19.º
- 3. Cada atleta, só pode ser considerado, em apenas uma modalidade e num escalão.
- 4. Às associações que não tenham qualquer escalão de formação, será aplicada uma redução de 10% no valor global do apoio.
- 5. As associações terão ainda, de fazer prova da naturalidade ou residência no concelho da Batalha

de, pelo menos, 75% dos atletas inscritos nos escalões de formação (Escolas).

6. Às associações que utilizem equipamentos desportivos próprios será aplicada uma majoração de 15% ao valor total

CAPÍTULO IV

APOIO AO INVESTIMENTO

ARTIGO 22.º

Tipologias de apoio ao Investimento

As participações associadas ao Investimento, compreendem as seguintes tipologias:

- a) Aquisição de viaturas;
- b) Regularização das instalações e medidas de segurança e autoproteção;
- c) Realização de obras de construção, conservação, beneficiação de instalações e projetos de arquitetura e especialidades;
- d) Aquisição de equipamentos;
- e) Apoio técnico à elaboração de projetos e fiscalização de obras.

ARTIGO 23.º

Apoios à aquisição de viaturas

1. A participação na aquisição de viaturas é fixado por percentagem máxima, em função do custo da viatura, não podendo exceder uma verba máxima fixada, tendo em conta o tempo útil da viatura, nos seguintes moldes:

Tipologia de viaturas	Máximo de apoio (até 30% do orçamento)
Aquisição de viatura nova de 9 lugares	10.000,00€
Aquisição de viatura usada de 9 lugares (um ano)	7.500,00€
Aquisição de viatura usada de 9 lugares (dois anos)	5.000,00€
Aquisição de viatura usada de 9 lugares (três anos)	2.500,00€
Aquisição de viatura usada de 9 lugares (quatro anos)	1.750,00€
Aquisição de viatura usada de 9 lugares (cinco anos)	1.500,00€

2. A candidatura para aquisição de viaturas deverá ser acompanhada do orçamento que identifique a tipologia de apoio candidatável, valor e idade da viatura.

3. A aquisição de viaturas elétricas e híbridas terá uma majoração de valor correspondente a mais 15% dos montantes indicados no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 24.º

Apoio à regularização das instalações e medidas de segurança e autoproteção

Para efeitos de regularização das instalações próprias das associações e para a constituição e definição de medidas de segurança e autoproteção, pode o órgão executivo decidir apoiar as associações, até ao limite de 2.500,00€.

ARTIGO 25.º

Realização de obras de construção, conservação, beneficiação de instalações e projetos de arquitetura e especialidades

- 1. A Câmara Municipal poderá participar a realização de projetos de arquitetura e especialidades, obras de construção, conservação e remodelação dos imóveis afetos às associações.
- 2. É condição necessária para a receção e análise das candidaturas, a apresentação dos seguintes documentos e informações:
 - a) Memória descritiva dos trabalhos a realizar;
 - b) Planta de localização da obra (quando necessário);
 - c) Orçamento dos custos da obra e/ou grandes equipamentos;
 - d) Informação sobre o prazo de execução dos trabalhos;
 - e) Projeto de arquitetura ou plantas, quando exigíveis;

f) Licenciamento da obra, quando exigível;

g) Indicação do regime de IVA aplicável.

3. A participação do Município para as intervenções enquadradas no presente artigo será até ao montante máximo de 30.000,00€, mediante a aplicação dos seguintes critérios:

Ordem	Critério	Fator de Ponderação
A	Pertinência e adequação do projeto no contexto local e concelhio	50%
B	Parcerias para o seu cofinanciamento	15%
C	Sustentabilidade futura face ao projeto de desenvolvimento associativo	25%
D	Soluções de eficiência energética preconizadas no projeto	10%

4. A cada critério corresponde uma avaliação qualitativa e demonstrativa dos objetivos do Regulamento, sendo atribuída uma pontuação nos termos da alínea i) do número 2 do artigo 14º do presente regulamento.

5. As participações financeiras serão atribuídas em função dos resultados obtidos, que indicarão qual a pontuação das candidaturas, mediante o seguinte quadro de apoios:

Investimentos (edificações/ equipamentos)	> 4,00 até 5 pontos	Até 30.000,00€
	> 3,00 até 4,00 pontos	Até 20.000,00€
	≤ 3,00 pontos	Até 10.000,00€

6. A pontuação será arredondada a partir da segunda casa decimal.

7. Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo Regime de restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da participação municipal.

8. O pagamento das participações está sujeito à verificação prévia da obra realizada por parte de técnicos do Município e será processado mediante a apresentação dos documentos de despesa.

ARTIGO 26.º

Aquisição de equipamentos

1. A Câmara Municipal poderá participar a aquisição de equipamentos que se destinem à prossecução dos fins da associação.

2. A participação do Município para a aquisição de equipamentos será até ao montante máximo de 5.000,00 €, mediante a aplicação dos seguintes critérios:

Ordem	Critério	Fator de Ponderação
A	Adequação do investimento à necessidade identificada pela entidade candidata	60%
B	Capacidade de financiamento da associação	40%

3. A cada critério corresponde uma avaliação qualitativa e demonstrativa dos objetivos do Regulamento, sendo atribuída uma pontuação nos termos da alínea i) do número 2 do artigo 14º do presente regulamento.

4. As participações financeiras serão atribuídas em função dos resultados obtidos e que indicarão qual a pontuação das candidaturas, mediante o seguinte quadro de apoios:

Equipamentos	> 4,00 até 5 pontos	Até 5.000,00€
	> 3,00 até 4,00 pontos	Até 3.000,00€
	≤ 3,00 pontos	Até 1.500,00€

5. A pontuação será arredondada a partir da segunda casa decimal.

6. Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo Regime de restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da comparticipação municipal.

7. O pagamento das comparticipações está sujeito à apresentação dos documentos de despesa.

CAPÍTULO V DIVULGAÇÃO, OBRIGAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

ARTIGO 27.º

Promoção e divulgação de apoios

Os apoios previstos no presente regulamento deverão ser publicitados pelas associações, de forma visível no equipamento/iniciativa comparticipada, designadamente através da utilização do logótipo do Município que se encontra disponível para download no portal municipal, Menu – heráldica / logótipo.

ARTIGO 28.º

Acompanhamento e controlo da execução de protocolos ou dos contratos programa

1. Compete aos serviços municipais fiscalizar a execução dos protocolos, podendo realizar para o efeito, as diligências que entender necessárias na esfera das suas competências.

2. Os protocolos e os contratos-programa podem ser revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos e, nos demais casos, por livre acordo entre as partes.

3. É admitido o direito à revisão do protocolo e do contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

4. As alterações ao nível geral não constituem fundamento de revisão automática do montante da comparticipação financeira.

5. A associação ou agente beneficiário do apoio deve prestar aos serviços municipais todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo ou contrato-programa.

6. Devem as verbas transferidas pelo Município da Batalha, ao abrigo do presente regulamento, constar nos documentos de prestações de contas das associações beneficiárias.

ARTIGO 29.º

Cessação dos apoios concedidos

1. A concessão dos apoios, cessa nos seguintes casos:

- Por incumprimento do prazo estipulado no programa de apoio;
- Quando, por causa não imputável à associação ou ao agente, torne objetiva e definitivamente impossível a execução do protocolo ou contrato-programa;
- Quando o município exerça o seu direito de resolver o protocolo, nos termos do artigo seguinte;
- Quando, no prazo estipulado pelo Município da Batalha, não forem apresentados os documentos exigidos no presente regulamento e/ou no respetivo do protocolo ou contrato-programa.
- Com a concretização do protocolo ou contrato-programa ao apoio concedido.

2. A cessação do apoio, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d), efetua-se através de comunicação escrita, dirigida à associação, no prazo máximo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

ARTIGO 30.º

Falsas declarações

1. As entidades beneficiárias que, dolosamente, prestem falsas declarações, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas.

2. Cumulativamente, poderá ser aplicada uma penalização até ao limite máximo de três anos, durante o qual ficarão impedidas de receber qualquer apoio, direta ou indiretamente.

ARTIGO 31.º

Divulgação do regulamento

O presente regulamento encontra-se disponível no portal do Associativismo através do endereço <http://movabatalha.cm-batalha.pt>

ARTIGO 32.º

Contrapartidas e obrigações

As entidades beneficiárias dos apoios concedidos, pela Câmara Municipal, ao abrigo do presente regulamento ficam obrigadas ao cumprimento das seguintes condições:

- Garantir contrapartidas para a comunidade, de acordo com as prioridades definidas pela Câmara Municipal, designadamente através da participação anual e gratuita em eventos por si promovidos ou através da colaboração na respetiva organização;
- Ceder as instalações e equipamentos, que tenham sido alvo de comparticipação financeira por parte do Município, quando solicitadas, visando a organização de eventos ou programas de desenvolvimento desportivo;
- Proceder à divulgação de todas as iniciativas e atividades que realizem, através da plataforma <http://movabatalha.cm-batalha.pt/> na área Eventos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 33.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, à Lei 75/2013 e à Lei de Bases do Sistema Desportivo, ambas nas respetivas redações em vigor.

ARTIGO 34.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo órgão executivo, em função das disposições legais em vigor, designadamente nos termos do artigo 1.º do presente Regulamento.

ARTIGO 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

MUNICÍPIO DA BATALHA Aviso

REGULAMENTO DO CONCELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que o projeto de Regulamento do Concelho Municipal da Juventude foi sujeito a consulta pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido dada a possibilidade dos interessados poderem dirigir, por escrito, as suas sugestões relativamente ao citado documento, devidamente publicitado no site oficial do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> e em <https://www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais>.

O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 28/09/2022 (ponto 12), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 05/09/2022, conforme deliberação n.º 2022/0377/G.A.V.

Paços do Município da Batalha, 31 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Raul Miguel de Castro.

REGULAMENTO DO CONCELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

NOTA JUSTIFICATIVA

Alteração do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude da Batalha

PREÂMBULO

A Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, procede à primeira alteração à Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude.

Este é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Com a aprovação deste diploma legal pretende-se aproximar os jovens das tomadas de decisão quanto à política municipal de juventude, bem como do acompanhamento das opções e das escolhas públicas com impacto na juventude em áreas como o emprego e a formação profissional, a habitação, a educação e o ensino superior, a cultura, o desporto, a saúde, a ação social, o ambiente, entre outras, promovendo a participação cívica da população jovem no que respeita ao associativismo juvenil.

O objetivo deste órgão consultivo é envolver todos os agentes dinâmicos da juventude do Concelho da Batalha e fazê-los tomar parte ativa na definição e na prossecução da política de juventude concelhia, atendendo à relevância do diálogo permanente com os cidadãos e no fomento de mecanismos da democracia participativa, aberta a todos, assegurando a renovação do diálogo com a sociedade civil jovem.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Lei habilitante e objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas na Lei 6/2012, de 10 de fevereiro, criando o Conselho Municipal de Juventude da Batalha (adiante designado por CMJB) e estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

ARTIGO 2.º

Definição

O CMJB é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

ARTIGO 3º

Fins

O CMJB prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e da formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde, ação social, ambiente, entre outras;
- Assegurar a audição e a representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;
- Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1. A composição do CMJB é a seguinte:

- O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, que preside ou, em sua representação, pelo(a) Vereador(a) da Juventude;
- Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou Grupo de Cidadãos Eleitores representados na mesma;
- Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem (RNAJ);
- Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- Um representante de entre estudantes residentes no concelho da Batalha que frequente o ensino superior;
- Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia Municipal.

ARTIGO 5.º

Observadores Permanentes

O CMJ pode deliberar atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social, sediadas no concelho e que desenvolvam, a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

ARTIGO 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJB, podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da Autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior, que não disponham do estatuto de observador permanente, ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

ARTIGO 7.º

Competências consultivas

- Compete ao CMJB pronunciar-se e emitir parecer obrigatório e não vinculativo nos termos da lei, sobre as seguintes matérias:
 - Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
 - Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais conexas;
- Compete ainda ao CMJB emitir parecer obrigatório e não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
- O Conselho Municipal da Juventude é auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
- Compete ainda ao CMJB emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias delegadas.
- A Assembleia Municipal pode também solicitar ao CMJB a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.
- Exercer as demais competências que lhe sejam

conferidas por deliberação da Assembleia Municipal, ou por delegação ou subdelegação do executivo municipal ou do presidente do CMJB.

ARTIGO 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

- Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara reúne com o CMJ para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJ possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara enviar esses documentos, bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJ, solicitando a emissão do parecer obrigatório e não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ toda a documentação relevante.
 - O parecer do CMJ solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente, para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da solicitação referida no número anterior.
- 5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

ARTIGO 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJB acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- Execução da política municipal de juventude;
- Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

ARTIGO 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJB eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJB, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

ARTIGO 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJB:

- Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- Aprovar o seu regimento interno;
- Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

ARTIGO 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJB acompanhar a evolução da política educativa através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJB pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DA BATALHA

ARTIGO 15.º

Direitos dos membros do CMJB

- Os membros do CMJB identificados nas alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 4.º têm o direito de:
 - Intervir nas reuniões do plenário;
 - Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho;
 - Eleger o representante no Conselho Municipal de Educação;
 - Propor a adoção de recomendações;
 - Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
- O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.
- Havendo empate nas deliberações, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- Os restantes membros do CMJB apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

ARTIGO 16.º

Deveres dos membros do CMJB

Os membros do CMJB têm o dever de:

- Participar, assiduamente, nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJB;
- Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJB através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 17.º

Funcionamento

- O CMJB pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- O CMJB pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

ARTIGO 18.º

Plenário

- O plenário do CMJB reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
- O plenário do CMJB reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.
- No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJB e asseguram, quando necessário,

a condução dos trabalhos.

4. O plenário do CMJB reúne no Salão Nobre dos Paços do Concelho, podendo sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente, reunir em local diverso.

5. As reuniões do CMJB devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

ARTIGO 19.º

Comissão permanente

1. O CMJB possui uma Comissão Permanente.

2. A Comissão Permanente é composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3. Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, compete à Comissão Permanente a execução das diligências necessárias à promoção do CMJB junto das entidades passíveis de o integrar, sensibilizando-as para a importância da sua colaboração.

4. Os membros do CMJB indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

ARTIGO 20.º

Quórum

1. O CMJB reúne desde que estejam presentes a maioria simples dos seus membros.

2. Em caso de falta de quórum o Plenário reunirá 30 minutos depois da hora constante da convocatória, desde que se encontrem presentes, pelo menos, 1/3 dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a 3.

ARTIGO 21º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria.

2. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

ARTIGO 22.º

Publicidade e Atas das Sessões

1. De cada reunião do CMJB é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2. A responsabilidade de elaboração da ata é do respetivo secretário.

3. As atas do CMJB são objeto de disponibilização no portal da câmara municipal em www.cm-batalha.pt

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23º

Duração dos mandatos

A duração geral dos mandatos do CMJB é coincidente com a dos mandatos autárquicos. Não obstante, os representantes referidos no artigo 4º, podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação válida da entidade que o indicou.

ARTIGO 24.º

Casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos, com recurso às normas legais em vigor sobre a matéria e, em caso de vazio legal, pelo Conselho.

ARTIGO 25.º

Norma revogatória

A entrada em vigor das presentes alterações e republicação revoga e substitui o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Batalha, aprovado em reunião de câmara de 12 de janeiro de 2006 (Deliberação nr. 2006/0007/GA))

ARTIGO 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no Diário

da República, em cumprimento do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do procedimento administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PRIMEIRA INFÂNCIA “CRESCER MAIS”

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em reunião realizada a 28 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal vertida na deliberação n.º 2022/0380/G.A.V., tomada na reunião realizada em 5 de setembro de 2022, foi aprovada a alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Primeira Infância “CRESCER MAIS” (Regulamento n.º 622/2020).

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído no artigo 99.º e nos números 1 e 2 do artigo 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na sua redação vigente), submete-se a proposta de alteração ao citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se publica.

Mais faz saber que a proposta de regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Batalha em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> sendo ainda publicitada no Boletim Digital Municipal.

Paços do Município da Batalha, 31 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Raul Miguel de Castro.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO N.º 622/2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PRIMEIRA INFÂNCIA «CRESCER MAIS»

NOTA JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Apoio à Primeira Infância “CRESCER MAIS”, alterado e republicado na 2ª Série, do D.R. n.º 147, de 30 de julho de 2020, aprovado em Assembleia Municipal de 22 de junho de 2020, sob proposta do Executivo Municipal através da deliberação n.º 2020/0208/GAP, de 01 de junho, carece de algumas alterações, com o objetivo de enquadrar os apoios a todas as famílias com crianças dos 0 aos 3 anos de idade, residentes e com domicílio fiscal no Concelho da Batalha.

A integração das crianças em resposta de creche, constitui um fator determinante na promoção socioeconómica e profissional da família, a par da estimulação para o desenvolvimento e promoção da autonomia das crianças dos 0 aos 3 anos de idade, em particular para aquelas que se encontram em contextos sociais desfavorecidos.

A desigualdade e dificuldade no acesso a esta resposta é assumida como uma ameaça à coesão social, devendo a Autarquia promover políticas de apoio à família de acordo com os elementares princípios da universalidade e da solidariedade, aplicando-se, igualmente, o princípio da diferenciação positiva na modulação dos apoios em função dos rendimentos, das eventualidades sociais e de outros fatores, nomeadamente de natureza familiar, social e laboral.

O Município da Batalha tem pautado a sua intervenção pela promoção de políticas sociais que visam melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes. No âmbito das suas competências tem um

papel a desempenhar que passa por estruturar medidas de incentivo à natalidade e apoio à infância, que contribuam para a fixação das pessoas no território e mitigação dos fatores associados à reduzida taxa de natalidade e aos custos associados à parentalidade, reconhecendo a família enquanto espaço privilegiado de solidariedade intergeracional.

Pelo exposto e considerando:

a) Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, principalmente financeiros, sendo dever das autarquias locais a cooperação, apoio e incentivo ao bom desempenho do papel insubstituível que a família desempenha na comunidade;

b) As atuais tendências demográficas e as previstas para as décadas vindouras, que se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade;

c) Que faz sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a contrariar esta realidade;

d) As atribuições do Município, consignadas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através das alíneas g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, entendeu-se por adequado proceder à elaboração da presente proposta de alteração ao Regulamento em vigor de incentivo à natalidade e de apoio à primeira infância dos 0 aos 3 anos de idade, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar) e nos termos do disposto na alínea g), n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k), n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação).

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PRIMEIRA INFÂNCIA – «CRESCER MAIS»

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento do Programa Municipal de Educação e Desenvolvimento da Primeira Infância – «Crescer Mais», adiante designado por Regulamento, é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 e artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ARTIGO 2.º

Objeto

O Regulamento de Apoio à Natalidade estabelece os seguintes apoios:

- i) Subvenção à Natalidade;
- ii) Apoio à mensalidade de creche.

ARTIGO 3.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se aos munícipes com residência permanente e domicílio fiscal, há mais de um ano, na área geográfica do concelho da Batalha.

2. Os emigrantes que regressem ao país, nos casos em que pelo menos um dos progenitores seja natural do Município da Batalha, podem candidatar-se assim que estabeleçam residência no Concelho, sem sujeição ao período de prévia residência permanente prevista no número anterior.

ARTIGO 4.º

Objetivos

1. Com o incentivo à natalidade, sob a forma de auxílio económico a que se refere o presente regulamento, pretende-se contribuir para o aumento da taxa de natalidade.

2. Com o apoio à mensalidade para a frequência da resposta de creche e ama familiar, pretende-se

auxiliar financeiramente as famílias, contribuindo para a sua sustentabilidade e melhoria das suas condições de vida.

CAPÍTULO II BENEFICIÁRIOS, APOIOS E CANDIDATURA

ARTIGO 5.º

Beneficiários

1. São beneficiários das medidas de apoio à natalidade e apoio à mensalidade de creche e de ama familiar, todas as famílias com crianças dos 0 aos 3 anos, desde que reunidas as demais condições estabelecidas neste regulamento.
2. A atribuição do incentivo à natalidade e apoio à mensalidade de creche implica que as candidaturas satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Que um dos progenitores, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, resida no Município da Batalha há mais de um ano, de acordo com o disposto no artigo 3º do presente regulamento;
 - b) Que o progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança não contenha quaisquer dívidas para com o Município da Batalha;
 - c) Que a criança frequente a creche no concelho da Batalha, ou concelhos limítrofes, por ausência de vaga no concelho, no caso do apoio à mensalidade.

ARTIGO 6.º

Candidatura ao apoio à natalidade e educação na creche

1. O pedido de incentivo à natalidade e apoio à mensalidade de creche, efetuado nos serviços da Câmara Municipal, pode ser requerido por:
 - a) Um dos progenitores, caso seja casado ou viva em união de facto, nos termos da lei;
 - b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança;
 - c) Qualquer familiar ou outrem a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada, ou;
 - d) Familiar ou outrem com quem a criança resida nas situações em que o progenitor esteja, por razões profissionais, emigrado e devidamente comprovadas.
2. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Requerimento de candidatura disponível no Gabinete de Apoio Social ou site da Câmara Municipal em <https://www.cm-batalha.pt>, devidamente preenchido e assinado pelo progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança;
 - b) Cartão de cidadão, ou outro documento de identificação válido;
 - c) Declaração de Residência há mais de 1 ano no concelho, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - d) Certidão de domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária;
 - e) Comprovativo da composição do agregado familiar a emitir por entidade competente;
 - f) IBAN de conta bancária titulada pelo proponente da candidatura para efeitos de realização da transferência dos apoios.
3. Para efeitos de pedido de apoio à mensalidade da creche deve também ser entregue:
 - a) Comprovativo de matrícula na creche;
 - b) Fotocópia da declaração de IRS (Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares) e/ou IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas) para os sócios de empresas de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum, quando aplicável;
 - c) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Seguran-

ça Social, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura, quando aplicável;

d) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção), quando aplicável;

e) Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas com a saúde, quando aplicável;

4. Nas situações em que se justifique, deve ainda ser apresentado:

- a) Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do Rendimento Social de Inserção dos membros do agregado familiar;
- b) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar.

5. Para efeitos de pedido de subvenção à natalidade deve ainda ser entregue documento comprovativo da situação de gravidez.

6. Nos casos em que o encarregado de educação não seja nenhum dos progenitores, terá de ser apresentado documento comprovativo de que a criança faz parte do agregado familiar e vive em economia comum com o encarregado de educação.

7. O prazo de inscrição da candidatura será:

- a) Nos casos da subvenção à natalidade até ao mês seguinte ao do nascimento;
- b) Nos casos da subvenção à natalidade especificamente na situação de adoção, até dois meses após a integração da criança no agregado familiar;
- c) Nos casos do apoio à mensalidade de creche até 30 (trinta) dias após a data da realização da matrícula no estabelecimento escolar que frequente.

ARTIGO 7.º

Incentivo à natalidade

1. A subvenção financeira à natalidade, sob a forma de subsídio, corresponde ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, sendo pago integralmente após o nascimento da criança.

2. Nos casos de adoção, a subvenção financeira à natalidade, a atribuir pelo valor referenciado no número anterior, é pago após a integração da criança no agregado familiar.

ARTIGO 8.º

Apoio à mensalidade da creche

1. O apoio à frequência de creche reveste a forma duma comparticipação pecuniária paga até à transição da criança para o ensino pré-escolar, correspondente a metade do valor da mensalidade, dentro dos limites definidos no Anexo I.

2. Os valores máximos de comparticipação previstos no Anexo I, poderão ser revistos anualmente pelo Executivo.

3. O apoio apenas será transferido, mediante prévia entrega da fatura/recibo da mensalidade paga.

ARTIGO 9º

Cálculo dos rendimentos do agregado familiar

O cálculo dos rendimentos do agregado familiar, para efeitos de apuramento do rendimento per capita que consta do quadro do ANEXO I, será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 * N}$$

Sendo que:

C = rendimento mensal per capita;

R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

I = impostos e contribuições;

H = encargos anuais com a habitação, até ao limite máximo de 30% dos rendimentos declarados;

S = encargos com a saúde;

N = número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 10.º

Despesas Elegíveis para Incentivo à Natalidade

1. Consideram-se despesas elegíveis as que respeitam à aquisição dos bens ou serviços previstos na lista do Anexo II, desde que destinados exclusivamente à criança destinatária do apoio financeiro.
2. A Câmara Municipal da Batalha reserva-se ao direito de, perante as despesas apresentadas, referentes a bens e/ou produtos que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

ARTIGO 11.º

Comissão de Avaliação de Candidaturas

1. Os apoios a conceder serão propostos por uma comissão de avaliação das candidaturas, a designar pelo Presidente da Câmara, ou pelo Vereador com competências delegadas.
2. A comissão será constituída por 3 (três) elementos.

ARTIGO 12.º

Penalizações

1. A Câmara Municipal da Batalha pode suspender os apoios às crianças que deixem de frequentar a creche, em situações de ausência regular sem qualquer justificação ou caso ocorra mudança de residência do agregado familiar para fora da área do Município da Batalha.
2. A Câmara Municipal da Batalha poderá ainda suspender os apoios estabelecidos no presente sempre que o encarregado de educação deixe de liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas pela creche ou sempre que ocorra incumprimento, por parte dos beneficiários, das obrigações às quais se encontram vinculados nos termos do presente regulamento.
3. As candidaturas efetuadas, fora do prazo definido no artigo 6.º, serão alvo de análise por parte da comissão de seleção, sem qualquer direito a apoios retroativos.
4. As falsas declarações, ou o recurso a meios fraudulentos na comprovação das mesmas, determinam a exclusão do apoio à natalidade e à mensalidade da creche e eventual responsabilidade civil e criminal dos proponentes das candidaturas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13.º

Publicidade

Os apoios concedidos pelo presente regulamento serão publicitados, nos termos da lei.

ARTIGO 14.º

Decisão e Prazos de Reclamações

1. O requerente será notificado por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo que, em caso de intenção de indeferimento tem um prazo de dez (10) dias úteis, para se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
2. Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não apresentem a documentação exigida, prevista no artigo 6.º, e/ou que não se integrem nos critérios de elegibilidade definidos no artigo 5.º do presente Regulamento.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, ou ao Vereador com competência delegada.
4. Em resultado da audiência prévia, referida no n.º 1 do presente artigo, o processo será novamente presente à Câmara Municipal, para decisão final, a qual será posteriormente comunicada ao requerente.

ARTIGO 15.º

Proteção de Dados

1. Todos os dados recolhidos ao abrigo deste regulamento destinam-se única e exclusivamente para

os fins contidos no mesmo e são os estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.
2. No ato de candidatura, o requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente regulamento.
3. O requerente poderá solicitar a consulta, retificação ou portabilidade dos seus dados sempre que o desejar, bem assim como o seu apagamento depois de decorrido o prazo legal de conservação.

ARTIGO 16.º

Dúvidas ou Omissões

Todas as dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Batalha.

ARTIGO 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

ESCALÕES DE RENDIMENTO E COMPARTICIPAÇÕES MÁXIMAS PARA APOIO À MENSALIDADE DE CRECHE

Escalões	Capitações (rendimento per capita)	Comparticipação Máxima da Mensalidade	% Progressão Escalões
1º	≤ 30% do SMN	€ 140,00	vb + 55%
2º	> 30% do SMN e ≤ 50% do SMN	€ 126,00	vb + 40%
3º	> 50% do SMN e ≤ 70% do SMN	€ 108,00	vb + 20%
4º	> 70% do SMN e ≤ 100% do SMN	€ 99,00	vb + 10%
5º	> 100% do SMN e ≤ 150% do SMN	€ 90,00	Valor base (vb)

Mensalidade Máxima admissível para efeitos de cálculo da comparticipação = 280,00 €.

Nota: O valor da comparticipação da mensalidade resulta da aplicação do n.º 1 do artigo 8º, em conjugação com os valores máximos que resultam da presente tabela.

ANEXO II

LISTA DE BENS E SERVIÇOS ELEGÍVEIS PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO À NATALIDADE

1. Alimentação (acessórios e produtos)

Biberões; aquecedor de biberões; esterilizador; almofada de amamentação; bola isotérmica para biberões; porta biberões; termo; boiões de fruta/sopa; boiões lácteos; farinhas lácteas; leite adaptado; cadeira de alimentação; escovilhão de limpeza de tetinas, biberões; tetinas; conjunto de refeição.

2. Saúde/Higiene/Conforto

Consultas de obstetrícia; Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação; medicamentos; bomba extratora de leite; banheira; pente; escova; tesoura; corta-unhas; muda-fraldas, resguardos; fraldas descartáveis; óleo/loção corporal; chupetas; porta-chupetas; aspiradores nasais e recargas; massajador de gengivas e gel; esponja de banho; gel de banho; termómetro; cremes/pomadas; toalhetes; intercomunicador; água de limpeza; almofada própria para recém-nascidos; algodão; caixa de cotonetes; gazes; álcool (70 %); chupeta-termómetro; saco para água quente; garrafa térmica; protetores solares; sabonetes e champôs especiais para bebé; óleos de massagem.

3. Mobiliário

Berço; cama de grades; colchão; cómoda; artigos de segurança de bebé (proteção lateral da cama de grades ou de escadas).

4. Grande Puericultura

Cadeiras auto e acessórios; carros de passeio e acessórios; ovo; mala porta tudo (para saídas); espreguiçadeira; cama de viagem; parque.

5. Vestuário

Fraldas de pano; botinhas de lã ou linha; conjunto casaco/calça; jardineiras/macacões; calças de malha com ou sem pé; meias de algodão ou collants; meias antiderrapantes; gorros/chapéus; sacos de dormir; pijamas; babygrows; babetes; bodies interiores; calças com pé; camisas; camisolas; casacos; calças; vestidos; saias; sweat-shirt; cueiros; t-shirt's; sapatos; sapatilhas; sandálias; botas; chinelos; pantufas.

6. Roupas de Cama

Lençóis; mantas; cobertores; forras de colchão; toalhas de banho; edredões.

7. Creche/Creche familiar

Comparticipações familiares em creche ou creche familiar desde que em instituições particulares de solidariedade do concelho.

8. Nota final

Poderão ser aceites outros bens/produtos não mencionados nesta listagem, desde que fique devidamente comprovado que se destinam à criança, devendo ser adequados para a faixa etária do desenvolvimento infantil em que a mesma se encontra.

DESPACHO N.º 13/2022/G.A.V.

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DE TELMA DOS REIS OLIVEIRA, NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ENGENHEIRA CIVIL E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO CORRESPONDENTE PERÍODO EXPERIMENTAL

Considerando que:

– No decurso do Período Experimental, a trabalhadora Amália Silva Rodrigues, denunciou o contrato, nos termos do artigo 47º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
– Considerando a necessidade urgente de ocupar o posto de trabalho, recorreu-se à reserva de recrutamento em vigor, constituída nos termos do nº 4 do artigo 30º Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro;

– Neste conspecto, procedeu-se, à negociação do posicionamento remuneratório do trabalhador seguinte da lista de ordenação final, homologada por despacho nº 29/2022/GAP, do Sr. Presidente da Câmara em 20 de junho de 2022 e publicitado nos termos legais;

– No âmbito desta negociação, ficou acordado entre esta entidade empregadora e o candidato, a seguinte remuneração correspondente à categoria de Técnico Superior da tabela remuneratória única, de acordo com aprovada pela Portaria nº 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 51/2022, de 26 de julho:

– Telma dos Reis Oliveira, 2.ª posição e nível 16, ~~com valor de 1.268,84 €~~

– O contrato a celebrar compreende, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 49º da LTFP, a realização de um período experimental de 240 dias, que se destina, nos termos do artigo 45º da LTFP, a comprovar se a trabalhadora possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar;

– A perenidade do referido contrato depende da conclusão com sucesso do período experimental, isto é, nos termos do artigo 46º, da LTFP, a atribuição pelo júri especialmente constituído para o efeito, de uma avaliação final não inferior a 14 Valores;

– Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução dos contratos, as aptidões e competências essenciais que as trabalhadoras devem revelar;

Determino, no exercício dos poderes conferidos pelos despachos n.ºs 05/2021/GAP e 10/2021/GAP emitidos, respetivamente, pelo senhor Presidente da Câmara em 22/10/2021 e 08/11/2021, em ar-

ticulação com o disposto na alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se celebre com Telma dos Reis Oliveira, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 17 de outubro de 2022, para exercer as funções de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil, sendo esta posicionada na 2ª posição remuneratória, como o acima exposto e sujeito a um período experimental de 240 dias.

Mais determino que:

i. O júri que acompanhará a trabalhadora durante o período experimental tenha a seguinte composição:

Presidente: Manuel Gameiro (Chefe de Divisão da DAME);

Vogais: Benedita Catarina Nunes Soares Duarte (Chefe de Divisão da DAG) e Fernanda Maria Rodrigues Guapo (Chefe de Divisão da DOM).

ii. A avaliação final integre os seguintes elementos (todos pontuados de 0 a 20 valores):

- Qualidade do trabalho
- Quantidade de trabalho
- Conhecimentos profissionais
- Adaptação profissional
- Aperfeiçoamento profissional
- Iniciativa
- Criatividade
- Responsabilidade
- Relações humanas no trabalho
- Espírito de equipa

A avaliação final decorre da seguinte fórmula:

$(a+b+c+d+e+f+g+h+i+j) / 10$

Paços do Município da Batalha, 11 de outubro de 2022

O Vice-Presidente da Câmara,

a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 14/2022/G.A.V.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos(as) candidatos(as) do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional, área de Auxiliares de Serviços Gerais, já se encontra concluída;
– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro;

Homologo, no exercício dos poderes conferidos pelos despachos n.ºs 05/2021/GAP e 10/2021/GAP emitidos, respetivamente, pelo senhor Presidente da Câmara em 22/10/2021 e 08/11/2021, em articulação com o disposto na alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, infra mencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes liberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;

Lista Definitiva de Ordenação Final – Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais)

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1º	Maria Filomena Marques Silva	13,9 Valores

Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, na sua atual redação, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da

Lista Unitária de Ordenação Final.
Em cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação. Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro.

Paços do Município da Batalha, 28 de outubro de 2022

O Vice-Presidente da Câmara,
a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 37/2022/G.A.P.
COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DOS MEMBROS E RECURSOS HUMANOS AFETOS AO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

1. Considerando que:
a) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um Gabinete de Apoio à Presidência;
b) Pelos meus despachos n.º 03/2021/GAP e n.º 02/2021/GAP, ambos de 18 de outubro de 2021, nomeei para exercício de funções do Gabinete de Apoio à Presidência, respetivamente:
– A chefe de Gabinete, Ana Maria Fernandes Esperança;
– O adjunto, Luís Filipe da Cunha Pereira.
c) O Regulamento Interno dos Serviços do Município da Batalha, determina que ao Gabinete de Apoio à Presidência, o qual funciona na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal, compete prestar assessoria técnica e administrativa ao nível do secretariado, informação e do planeamento estratégico, nomeadamente:
i. Organizar a agenda das audiências e fazer a sua marcação;
ii. Preparar a realização de reuniões em que o Presidente da Câmara deva participar;
iii. Preparar, apoiar e orientar as reuniões e visitas protocolares;
iv. Assegurar a expedição de convites para atos ou manifestações de iniciativa municipal;
v. Secretariar o Presidente da Câmara, nomeadamente no que se refere ao atendimento do público e marcação de contactos com entidades externas;
vi. Prestar assistência técnica e administrativa ao Presidente da Câmara;
vii. Elaborar e encaminhar o expediente, bem como organizar o arquivo Setorial da presidência;
viii. Prestar apoio técnico-administrativo e esclarecimentos aos órgãos das freguesias;
ix. Elaborar, organizar, acompanhar e controlar todos os instrumentos de colaboração ou delegação de competências nas Juntas de Freguesia, nomeadamente protocolos e acordos de colaboração;
x. Apoiar a preparação de projetos municipais;
xi. Assegurar a distribuição do expediente pelos vários serviços, de acordo com os despachos proferidos.
d) Posteriormente e considerando o volume de trabalho administrativo e competências adstritas ao GAP, pelo Despacho n.º 35/2022/GAP de 19/09/2022, procedi à reafecção da técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, Sandra Isabel do Couto Marques para o exercício de funções de apoio técnico-administrativas;

e) Nos termos do artigo 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual, por remissão do n.º 5 do artigo 43.º do RJAL, para além de outras:
i. Ao Chefe de Gabinete compete a responsabilidade pela direção e coordenação do gabinete de apoio, cabendo-lhe ainda a ligação aos serviços dependentes do Presidente da Câmara Municipal, aos gabinetes dos restantes membros do executivo e órgãos municipais e às demais entidades públicas e privadas, podendo ainda exercer competências relativas a assuntos administrativos correntes que lhe sejam delegados pelo Presidente da Câmara Municipal, na área de competências deste;
ii. Ao adjunto compete o apoio político e técnico que lhe seja determinado;
iii. O pessoal de apoio técnico-administrativo exerce as funções que lhe forem determinadas.
2. Perante o exposto, e no uso da competência prevista pelo n.º 6 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino a seguinte delegação de competências para a prática de atos de administração ordinária pelos membros do Gabinete de Apoio à Presidência:
A – Chefe de Gabinete, Ana Maria Fernandes Esperança:
i. Assegurar a gestão do pessoal integrado no Gabinete;
ii. Coordenar o registo, divulgação e arquivo dos despachos, ordens de serviço e outras decisões do Presidente da Câmara Municipal.
iii. Encaminhar o expediente e coordenar o arquivo setorial da presidência.
iv. Assinar expediente para o exterior emitido pelo Gabinete de Apoio à Presidência.
v. Preparar contactos exteriores do Presidente da Câmara Municipal, fornecendo elementos que permitam a sua documentação prévia.
vi. Organizar com o GAP (Adjunto e Apoio técnico-administrativo), as audiências públicas do Presidente da Câmara Municipal, selecionando os assuntos.
vii. Organizar a agenda do Presidente em conjunto com o GAP.
viii. Coordenar o plano de férias do pessoal afeto ao GAP.
ix. Assegurar o cumprimento do Protocolo nas Cerimónias e Atos Oficiais do Município.
x. Assegurar o controlo prévio dos assuntos a agendar para as reuniões de Câmara Municipal, incluindo a Ordem de Trabalhos e a minuta da ata.
xi. Apoiar as reuniões em que participe o Presidente da Câmara Municipal.
xii. Preparar e acompanhar as visitas do Presidente e/ou do Executivo ao Concelho, com informação e elaboração de memorandos alusivos aos processos em apreço.
xiii. Solicitar diretamente (sem dependência de despacho) junto dos serviços municipais, todos os processos, documentos, informações, necessários à prossecução da atividade do Presidente da Câmara Municipal.
xiv. Efetuar o atendimento público nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal assim o determine.
xv. Acompanhar o expediente inerente a queixas, denúncias, dos municípios ou entidades exteriores ao município, bem como dos pedidos de esclarecimentos, integrados ou não no âmbito de auditorias ou sindicâncias, a fim de emitir informações, pareceres e/ou propostas, sem prejuízo das competências próprias dos serviços.
B – Adjunto, Luís Filipe da Cunha Pereira:
i. Articular com os restantes serviços municipais a prestação do apoio técnico-administrativo e esclarecimentos aos órgãos das freguesias;

ii. Elaborar, organizar, acompanhar e controlar todos os instrumentos de colaboração ou delegação de competências nas juntas de freguesia
iii. Apoiar na organização e acompanhamento dos eventos promovidos pela Câmara Municipal, quando determinado;
iv. Organizar e acompanhar as receções promovidas pela Câmara Municipal;
v. Efetuar o atendimento dos cidadãos que procuram o Presidente da Câmara Municipal, quando tal for determinado pelo Chefe de Gabinete, encaminhando-os para a solução dos respetivos assuntos ou marcando audiências;
vi. Preparar informação temática necessária à participação do Presidente da Câmara Municipal em seminários, conferências e palestras, em articulação com o Chefe de Gabinete;
vii. Colaborar na organização dos assuntos inerentes ao GAP.
3. Ao apoio técnico-administrativo, determino o exercício das funções que de seguida se enumeram:
i) Efetuar o registo dos e-mails e ofícios que dão entrada no município;
ii) Efetuar o atendimento telefónico e o agendamento de compromissos em articulação com o GAP.
iii) Elaborar e expedir ofícios e documentação em articulação com o GAP.
iv) Executar as funções de secretariado que forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou GAP.
4. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
5. Publique-se nos termos dos artigos 47.º e 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente).

Paços do Município da Batalha, 20 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Raul Miguel de Castro.

EDITAL N.º 59 /G.A.P./2022
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 03 de outubro de 2022.

Paços do Município da Batalha, 10 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

Assuntos	Deliberação tomada	Resultado da votação
RARD dos Pinheiros, Casal do Marra, Casal do Arqueiro e Casais dos Ledos – Aplicação de medidos de caudal	Aprovado	Unanimidade
Reposição de Pavimentos, valetas e passeios nas freguesias do concelho da Batalha Arruamentos na freguesia da Golpilheira Rua do Freixo (Bico Sacho) e Largo S. Leonardo da Cidade	Aprovado	Unanimidade
Cedência de Calçada (Travessa Casimiro Calado, n.º 4 – Calvaria de Baixo)	Aprovado	Unanimidade

Fornecimento de Gás Natural Canalizado Para Edifícios Municipais	Aprovado	Unanimidade
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 33, Modificação às GOP n.º 30 (PPI e AMR)	Para Conhecimento	
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 34, Modificação às GOP n.º 31 (PPI e AMR)	Para Conhecimento	
Celebração de contratos- -programa – Utilização de Instalações para a dinamização do Programa MovaSénior 2022/2023	Aprovado	Unanimidade
27.º ACASO – Festival Internacional de Teatro	Aprovado	Unanimidade
Portugal a Dançar – Festival de dança	Aprovado	Unanimidade
Protocolo de colaboração com o Instituto Politécnico de Leiria – Escola Superior de Educação e Ciências Sociais	Aprovado	Unanimidade
Pedido de apoio para deslocação dos pilotos João Tomás Silva e José Cerejo a Marrocos, no âmbito do projeto humanitário “Unraid 2022”	Aprovado	Unanimidade
Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, a integrar na Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração, previstos no mapa de pessoal para 2022, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Aprovado	Unanimidade
Projeto “Academia Sénior” – Denúncia do Acordo de Colaboração n.º 69/2018/GAP outorgado entre o Município e a Associação Artelemniscata (Arte Sem Fim)	Aprovado	Unanimidade
Aquisição de publicações de carácter científico	Aprovado	Unanimidade
Aprovação do Plano de Implementação do Programa de Cumprimento Normativo e designação do responsável pelo cumprimento normativo	Aprovado	Unanimidade
Pedido de Apoio à Edição de Obra Literária “Mosteiro de Santa Maria da Vitória... Nossa Glória” de Fernando Machado	Aprovado	Unanimidade
Proposta de Atualização de Apoio à Natalidade e do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo	Aprovado	Unanimidade

EDITAL N.º 60 /G.A.P./2022
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS
PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 17 de outubro de 2022.

Paços do Município da Batalha, 20 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

Assuntos	Deliberação tomada	Resultado da votação
Relatório D.O.T análise de Processos – setembro de 2022	Para Conhecimento	

Beneficiação de Edifícios da Autarquia (Reabilitação e Conservação) – Adaptação do Edifício Municipal para Acolhimento da Loja do Cidadão (IRN, AT e SS)-Auto de Vistoria para Efeitos de Libertação de Caução	Aprovado	Unanimidade
Piscinas + Eficientes - Eficiência Energética Piscinas Municipais” – Resposta a Lista de Esclarecimentos/Erros e Omissões respeitantes ao lote 3 -Ratificação	Aprovado	Unanimidade
Cedência de Calçada (Rua dos Reis n.º 17 – Perulheira)	Aprovado	Unanimidade
Cedência de Calçada e Lancel (Estrada nacional nº 356, nº 9 - Jardoeira)	Aprovado	Unanimidade
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 35, Modificação às GOP n.º 32 (PPI+AMR)	Para Conhecimento	
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 36, Modificação às GOP n.º 33 (PPI+AMR)	Para Conhecimento	
Atribuição de Auxílios Económicos – Ação Social Escolar 2022-2023	Aprovado	Unanimidade
Programa Municipal para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos – atribuição de apoios para 2022	Aprovado	Unanimidade
Protocolo a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas da Batalha para comparticipação das despesas referentes ao fornecimento de refeições a alunos carenciados durante a pandemia (anos letivos 2019/2020 e 2020/2021)	Aprovado	Unanimidade
Apreciação de Candidaturas Apoio ao Associativismo – Edição 2022 Componente do Investimento	Aprovado	Unanimidade
Protocolo a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas da Batalha para operacionalização da cobrança do valor referente às refeições fornecidas no refeitório da Escola Sede do Agrupamento de Escolas da Batalha	Aprovado	Unanimidade
Relatório de Análise dos Resultados Escolares do Concelho da Batalha – 2016-2021 – Rede de Escolas de Excelência	Para Conhecimento	
Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município e o Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha – Edição do Challenger “Camaradagem” do Município da Batalha	Aprovado	Unanimidade
Outorga de Acordo de Cooperação entre o Município da Batalha e a Câmara de Comércio e indústria Franco-Portuguesa	Aprovado	Unanimidade
Fornecimento de energia elétrica em regime de Baixa Tensão Normal, ao abrigo do Lote D, Lote E e Lote F do Acordo Quadro (CNCM-AQ/35/2020), promovido pela Central Nacional de Compras Municipais_ Iluminação Pública	Aprovado	Unanimidade
Fornecimento de energia elétrica em regime de Baixa Tensão Normal, ao abrigo do Lote D, Lote E e Lote F do Acordo Quadro (CNCM-AQ/35/2020), promovido pela Central Nacional de Compras Municipais_ Instalações Diversas	Aprovado	Unanimidade
Horário de funcionamento das farmácias do concelho da Batalha	Para Conhecimento	
ALE - Área de Localização Empresarial da Batalha Sul – Unidade de Execução U2 – Regularização de prédios do Município da Batalha – Processo de obras n.º 06/2021/6	Aprovado	Unanimidade



BATALHA
MUNICÍPIO

